

PROJETO DE LEI N° 016/2012

Estabelece a dispensa de servidor público do Município de Toledo, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que seja pai, mãe ou responsável legal, de pessoa excepcional, regularmente matriculada em instituições especializadas em Toledo, para acompanhamento das atividades de clínicas médicas e pedagógicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a dispensa de servidor público do Município de Toledo, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que seja pai, mãe ou responsável legal, de pessoa excepcional, regularmente matriculada em instituições especializadas em Toledo, para acompanhamento das atividades de clínicas médicas e pedagógicas.

Art. 2º - Fica dispensado do trabalho o servidor público do Município de Toledo, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que seja pai, mãe ou responsável legal, de pessoa excepcional, regularmente matriculada em instituições especializadas em Toledo, para acompanhamento das atividades de clínicas médicas e pedagógicas.

Parágrafo Único - Serão consideradas as atividades de clínica médicas e pedagógicas aquelas estabelecidas pela instituição especializada, nas quais a presença do pai, mãe ou responsável legal seja exigida.

Art. 3º - A dispensa prevista no art. 1º não poderá acarretar qualquer prejuízo ou alteração de ordem funcional, salarial ou de horário de trabalho ao servidor público municipal.

Art. 4º - Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida a título de compensação de trabalho, pela dispensa efetuada, inclusive de hora ou dia de trabalho em turno ou dias diversos daquele praticado regularmente pelo servidor público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT

JUSTIFICATIVA,

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto justifica-se pela necessidade das crianças deficientes dependerem diretamente de seus responsáveis legais. Ocorre, porém, que estes, na maioria das vezes, não possuem o tempo necessário para acompanhar os menores às consultas, exames, tratamento fisioterapêutico entre outros.

Diante desta justificativa viemos através desta pedir a essa Casa de Leis, através de seus representantes, a deliberação de voto favorável ao presente projeto de lei, possibilitando assim oportunidade às pessoas que necessitam uma vida melhor.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do
Paraná, em 1º de março de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE